



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.047/2021

INSTITUI O "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL". DAR ACESSO A INTERNET (WI-FI) DE FORMA GRATUITA NAS PRAÇAS DE MAIOR CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 018/2021

Autor: Poder Executivo

Art.1º Fica criado no âmbito do Município de Embu-Guaçu o "Programa Praça Digital".

§1º O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas no município de Embu-Guaçu.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablets, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada as praças públicas municipais de forma gratuita;

§4º O Programa Praça Digital tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento;

§5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Praça Digital" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art.2º O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas fixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Praça Digital", sendo necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art.3º O Poder Público deverá a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites que contenham conteúdo pornográfico, que façam apologia ao crime ou materiais ilícitos de pedofilia ou da violência por meio de filtros de classificação de conteúdo.

Art.4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei com empresas prestadoras dos serviços de internet de alta velocidade de fibra óptica, instaladas no município.

Art.5º A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Poderá firmar parcerias com empresas prestadoras dos serviços dos serviços de internet de fibra óptica, sendo disponibilizado pela empresa no mínimo (100 Megabits por segundo) sem custo ao município, os demais equipamentos, roteadores e antenas serão disponibilizadas pelo município.

Art.8º Poderá o município efetuar contratação de empresas para a instalação, manutenção e atualização do sistema de infraestrutura, tais como gabinetes, roteadores, antenas, e pacote de dados.

§1º A empresa interessada deverá apresentar a secretária de administração municipal seu interesse e indicar possíveis locais de oferta de rede, e assinará o contrato de fornecimento sem custo ao município por no mínimo 12 meses, caso haja interesse de ambas partes o contrato poderá ser renovado anualmente.

§2º Em contrapartida o município disponibilizará espaço no local do contrato para a instalação de uma propaganda de divulgação da empresa ofertante um banner com as dimensões mínima de 1metro largura x 1metro de comprimento e máxima de 1 de largura x 4 metros de comprimento.

Art.9º Termo de responsabilidade pelo uso e identificação nos acessos à internet, através do cadastramento de dados.

§1º do Cadastramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I - Nome completo
- II - CPF cadastro de pessoas físicas
- III - Número de telefone
- IV - E-mail endereço eletrônico

§2º Tela de cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PROJETO
PRAÇA DIGITAL
WIFI
CADASTRO DE USUARIOS
NOME COMPLETO
CPF
TELEFONE
E-MAIL
CADASTRAR USUARIO
VOLTAR TELA DE LOGIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§3º Tela de Home Page

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PROJETO
PRAÇA DIGITAL

WIFI

LOGIN

CPF (00000000-00)

SENHA (00000000)

ESQUECEU A SENHA OU USUÁRIO

CADASTRAR NOVO USUÁRIO

AREA DE DIVULGAÇÃO DA EMPRESA PARCEIRA

I - Na home Page de acesso do local deverá conter o nome e logo tipo da empresa parceira em forma de contrapartida de divulgação dos seus serviços.

Art.10 A conexão

§1º O sistema terá limite de conexão máxima de 200 usuários por Hotspot (denominação de um determinado local onde uma rede sem fio (tecnologia Wi-Fi) está disponível para ser utilizada).

I - a conexão será limitada ao tempo máximo de 30 minutos, sendo necessário fazer login novamente se necessário a continuidade do uso, tal parâmetro se faz necessário para que o sistema tenha rotatividade de usuários e abrangência de uso para o maior número de munícipes

§2º Controle de Banda



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - com velocidade mínima de 512 kbps/seg. (quinhentos e doze kilobits por segundo);

II - e velocidade máxima de 1 Megabits/seg.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.